



CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal

LEI N.º 663/2013

*Institui o Conselho Municipal de Política Cultural –
CMPC CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO
ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município, e se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de
Política Cultural - CMPC:

I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo
Municipal de Cultura;

II – colaborar na articulação das ações dos organismos
públicos e privados na área cultural;

III – propor ao Poder Executivo elaboração de normas
e diretrizes de financiamento de projetos;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e
alocação de recursos para o setor cultural;

V – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem
remetidos relativos às ações culturais do Município;

VI – estimular a democratização e a descentralização
das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a
cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção
cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII - sugerir, discutir e dar parecer sobre projetos que
digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural: à memória social, política,
artística e cultural de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO;

VIII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da
legislação sobre:

a) política cultural, em âmbito municipal, estadual e
federal;

b) política de organização e funcionamento da comunicação cultural no Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é formado por 10 (dez) membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com a seguinte composição:

I – membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da secretaria de ação social;
- d) 02 representantes da Secretaria Municipal de cultura;

II – 6 (seis) membros representantes da Sociedade Civil, dos seguintes seguimentos culturais de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Artes Cênicas – Teatro, Dança;
- b) Artes Visuais - Artes Plásticas: Desenho, Pintura, Escultura, Gravura, Performance; Fotografia; Design;
- c) Música;
- e) Cinema, Vídeo e Multimídia;

f) Folclore e cultura popular, artesanato, arte aplicada e outras manifestações culturais.

§ 1º A cada membro titular do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em encontro convocado para este fim.

§ 3º O secretário Municipal da Cultura será membro nato do Conselho e será seu Presidente.

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução de sua totalidade.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito por meio de decreto.

Art. 5º O CMPC reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de membro Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC reunir-se-á em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por mês;

§ 2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I – pelo Presidente do Conselho;

II – por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Cultura - CMPC serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura - CMPC, em sua primeira reunião plenária, deverá:

I - eleger entre seus membros um secretário-geral e o respectivo suplente;

II - eleger entre seus membros um 1º Vice-presidente;

- coordenadores adjuntos;
- III - eleger entre seus membros 03 (três)
 - IV – iniciar a elaboração do seu Regimento Interno;
 - V - constituir as Comissões setoriais que julgar necessárias;

Art. 9º A Fundação Cultural de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO designará diretoria, departamento, ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º É de competência da Secretaria Executiva:

- I – assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e os conselheiros no cumprimento de suas obrigações;
- II – preparar e distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;
- III – secretariar e redigir as atas das reuniões;
- IV – divulgar o calendário de reuniões ordinárias e convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias, observando o disposto nesta Lei;
- V – outras funções atribuídas pelo Conselho.

§ 2º O Secretário Executivo, que responderá pela Secretaria Executiva, será indicado pela Prefeitura Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, dentre um dos seus integrantes.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO deve garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, deverá realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, de acordo com as diretrizes do Ministério da Cultura – MINC.

§ 1º O conselho e seu representante garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º A Conferência Municipal de Cultura – CMC discutirá os rumos da política cultural do Município.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 12. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação dos membros.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2013.

PEDRO GOMES PEREIRA
PREFEITO